



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**Autos 0000020-68.1995.8.16.0123
(Massa Falida) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
MANCHESTER LTDA. MF**

1. Introdução

Esta decisão (mov. 332.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 277.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
			<ul style="list-style-type: none">• Aguardar a arrecadação da massa para arbitrar a remuneração da síndica.• Autorizado que a síndica promova indicação de leiloeiro, inclusive para que fique como depositário dos bens.• Estabelecidas as regras para hasta.	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Solicitar transferência da conta 1319/040/0150***4-9.	Mov. 313 / 316
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Promover registro das penhoras no rosto dos autos.	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Comunicar a falência para: <ul style="list-style-type: none">• JUCEPAR: 307 e 309• Receita Federal: 325• Receita Estadual: 319	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intimar União para que apresente créditos calculados até a data da falência (20/04/1998).	Mov. 300
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Para Estado apresentar demonstrativo com cálculos até a data da declaração da falência (20/04/1998).	Mov. 303
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intimar Município de Londrina para que apresente créditos calculados até a data da falência (20/04/1998).	Mov. 304





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Com a apresentação do QGC pela síndica, efetuar dupla publicação de edital, com prazo de cinco dias.	Apresentação da relação de credores no mov. 326.1.
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Juntar resultado da consulta SERP.	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intimar o síndico substituído, MOACIR BERTO, para que em quinze dias promova a entrega dos bens da falida à atual síndica, sob pena de responder por perdas e danos.	Mov. 292, decurso de prazo no mov. 302.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Para síndica esclarecer se assumiria a representação judicial da massa nas ações em curso.	Mov. 312.1: a representação processual da massa permanecerá com os advogados Dr. Juliano Isoton Sampaio, inscrito na OAB/PR n. 64.708 e do Dr. Virgilio Cesar De Melo, inscrito na OAB/PR n. 14.114.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Caso a síndica assuma apenas a representação como parte, apurar a existência de contratos de prestação de serviços de advocacia.	Houve a contratação de outros advogados, para outras demandas, sem prévia autorização do juízo falimentar.

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
312.1	Síndica propôs nova divisão de honorários contratuais entre os advogados que representaram a massa falida em processos.

4. Determinações

4.1. Considerando a inércia do ex-síndico, com base na petição do mov. 103.1 especifique a síndica em quinze dias quais são os bens que devem ser submetidos à avaliação indireta, para arbitramento de perdas e danos.

4.2. Sobre a proposta do mov. 312.1, manifeste-se o Ministério Público em dez dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4.3. Para arbitramento provisório da remuneração da síndica, intime-se para que em quinze dias informe qual é o crédito atual da massa nos autos 0000907-51.2015.8.16.0123 e dos Autos n.º 0004987-58.2015.8.16.0123.

4.4. Não tendo havido impugnação, **homologo** o quadro-geral de credores do mov. 328.1.

4.5. Por razão que desconheço, a consulta ao SERP/Registro Imobiliário foi cancelada. Tentei renová-la, sem sucesso, em razão da lentidão do sistema (talvez pela recente integração do SERP ao SNIPER). À Secretaria, para que renove a consulta ao SERP, abrangência estadual.

Ponta Grossa, quarta-feira, 15 de outubro de 2025.

*Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito*